



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.503/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONDICIONAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO MATO GROSSO, A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E CÓPIA DO CARTÃO DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica condicionado, no ato da matrícula e matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no município de alta floresta, estado mato grosso, aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, a apresentação da carteira de vacinação atualizada do aluno ou o comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, bem como cópia do cartão do SUS.

Parágrafo único. A documentação disposta no caput deste artigo estende-se aos berçários, hotéis maternais, pré-escolas, creches, abrigos ou qualquer agremiação de serviços correlatos.

Art. 2.º - No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, o pai ou responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 12 de julho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal